Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV | SEXTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1935 | N. 537

CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDÃO N. 104

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do termo do Boquim, sendo appellantes João Fraga dos Santos, (João Tatú) e Clarismundo Fraga dos Santos e appellada a Justiça.

Accordam os juizes da Côrte de Appelação negar provimento ao recurso e confirmar a sentença appellada de fls. 60 e verso, na conformidade do parecer da Procuradoria Geral.

Os appellantes foram processados como autores dos ferimentos causados em Possidonio Campos, offensas cuja gravidade o exame de sanidade retificou, á fls. 35-36.

O libello articulou, para ambos os accusados, as aggravantes do motivo frivolo, da superioridade em força e em armas.

As provas do processo, entretanto, repellem o motivo frivolo, porque o primeiro accusado agiu depois que o offendido lhe desfechou um tiro de garrucha, que o não attingiu, e o segundo accusado entrou em acção em defesa daquelle seu irmão.

A reacção dos accusados foi espaçada e com um caracter francamente vindicativo, o que fez perder ao seu acto a legitimidade defensiva. Todavia elles têm em seu favor as attenuantes dos §§ 3º e 5º, do art. 41 do Cons. de L. Penaes, sendo, portanto, legal, em sua conclusão, a sentença que os condemnou a 2 annos e 6 mezes de prisão cellular—grau medio do art. 304 paragrapho unico da cit. Consolidação.

Custas pelos appellantes.

Aracaju, 4—Dezembro—1934.

Lupicino Barros, P. com voto.
Gervasio Prata, relator.

Loureiro Tavares.
Octavio Cardoso.
Fui presente. — *Hunald Cardoso.*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACCORDÃO N. 40

Vistos, examinados e discutidos estes autos:

Accordam os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe em negar provimento ao recurso, para confirmarem, como confirmam, a decisão da 2ª turma apuradora que mandou apurar os suffragios da urna da 5ª secção eleitoral do municipio de Campos, da 12ª zona eleitoral.

E assim decidem, por que dos documentos eleitoraes, que acompanharam a mencionada urna, se evidencia que a eleição alli foi assistida pelo dr. Togo de Albuquerque, fiscal do candidato Othoniel Doria, da legenda "Partido Social Democratico de Sergipe"; por José Joaquim Barretto, delegado do partido "União Republicana de Sergipe" e por Petronillo Ferreira de S. José, fiscal do candidato José Onias de Carvalho, registrado em ambas as legendas "União Republicana" e "Partido Social Democratico".

Assim sendo, não incide o caso questionado no disposto do art. 50, letra *e* das Instrucções vigentes.

Em sessão do Tribunal, 27 de Novembro de 1934.

J. Dantas de Britto, presidente.
Leonardo Leite, relator.

(Decisão unanime).

TRIBUNAL DO JURY

O dr. João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2.ª vara desta comarca de Aracaju e presidente do Tribunal do Jury, na forma da lei, etc.

Faz saber que, consoante o disposto nos arts. 283 do Cod. do Proc. Crim. do Estado e 38 do Cod. da Org. Jud. do Estado, designou o dia o dia 12 de Fevereiro do corrente anno, pelas 10 horas, para abrir a 1.ª sessão ordinaria do jury, que funccionará em dias consecutivos, e procedendo ao sorteio dos vinte jurados que têm de servir durante o anno, foram sorteados os seguintes senhores: José Andrade de Carvalho, José Maciel, Oscar Dias de Góes, José de Araujo Monteiro, Theodomiro Andrade, Themistocles Leal Gomes, Theonillo Leite, Virgilio Freire do Nascimento, Vicente Hora de Mesquita, Florentino Telles de Menezes, Eliphio Rocha, Waldemar Mendonça, Celecino Britto, Cid Leão Mendonça, Cesartina Regis (dra.), Aricio Guimarães Fortes (dr.), Guilherme de Avila Nabuco, Giordano Chagas, Guilhermino Rezende e Deolindo Nascimento. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que vai publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Passado aos quatorze dias do mês de Janeiro de 1935. Eu, Durval Corrêa de Araujo, escrivão do Jury, que subscrevo.

J. Dantas Martins dos Reis.

EDITAL

O doutor José Joaquim da Fonseca, juiz de direito da 5ª comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe. Faz saber, que por sentença proferida nesta data, decretou, hoje, a fallencia de Etelvino Mendonça, negociante de fazendas no povoado Ribeira, deste termo, a contar anteriores á 28 de Abril do anno passado, data do protesto de folhas, tendo nomeado syndicos os credores Teixeira Chaves & Cia., e marcado o prazo de vinte dias para todos os credores do fallido apresentarem as suas declarações de creditos em cartorio, em duas vias. Designou o dia 15 de Fevereiro de 1935, ás 11 horas, nesta cidade, em casa das audiencias, á praça Fausto Cardoso, para ter logar a primeira assembléa de credores. Para

tomarem parte na mencionada assembléa ficam por este convocados todos os credores e interessados, na forma da lei. E, para conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado no logar do costume. Itabaiana, 18 de Dezembro de 1934. Eu, *Antonio Rodrigues da Silva*, escrivão do 1º officio, o escrevi. *Assignado. — José Joaquim da Fonseca.* Está devidamente sellado na forma da lei. Confere com o original. O escrivão, *Antonio Rodrigues da Silva.*

Auditoria Policial Militar

EDIITAL

O doutor Olympio Mendonça, juiz de direito da 3ª vara da comarca de Aracaju, e da Auditoria Policial Militar do Estado, na forma da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, neste Juizo, no edificio do Palacio da Justiça, á praça Olympio Campos, desta cidade, no dia 22 (vinte e dois) de Fevereiro p. vindouro, ás 10 horas, o soldado commum, n. 1.082, da segunda companhia da Força Publica do Estado, Izaias José Baptista, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 117, § 3º, do Codigo Penal Militar, de que é accusado, na conformidade da seguinte denuncia offerecida pelo Ministerio Publico: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da 3ª vara. O adjuncto do promotro publico da 1ª comarca, no exercicio da Promotoria e no uso das suas attribuições legaes, vem perante v. excia. denunciar de Izaias José Baptista pelo seguinte facto delictuoso: Izaias José Baptista, soldado da Força Publica do Estado, sob n. 1.082, da 2ª companhia, deixou de comparecer á revista do dia 25 de Dezembro do anno proximo findo e não mais se apresentou ao quartel, pelo que, caracterisado o crime de deserção foi excluido do estado effectivo da Força e da companhia a que pertencia. E como o denunciado, assim procedendo, haja commetido o crime previsto no art. 117, § 3º, do Codigo Penal Militar, esta Promotoria offerece a presente denuncia afim de, julgada provada, ser o mesmo punido com as penas do art. citado. Em vista do exposto, requer que, autoada esta com as peças juntas, proceda-se aos demais termos para a formação da culpa, inquerindo-se as testemunhas adeante arroladas que deverão ser ouvidas em dia, hora e logar que forem designados com sciencia desta Promotoria e do denunciado. Rol das testemunhas: Stanley Fernandes da Silveira, 1º tenente da Força Puplica; Francisco Sobral, 2º tenente da Força Publica; Anthero José de Almeida, 2º sargento; Osvaldo Telles de Campos, 2º sargento; Raymundo Gomes Sobrinho, cabo; todos da Força Publica. Aracaju, 21 de Janeiro de 1935. (a) Francisco Muniz Cruz". Despacho. "A. Recebo a denuncia. Tendo em vista a ausencia do réu, designo o dia 22 do proximo mez de Fevereiro, ás 10 horas, na sala das audiencias, para o summario de culpa. O escrivão publique edital de citação ao réu pelo prazo de 30 dias, notifique as testemunhas, que devem ser requisitadas por officio, e de sciencia ao dr. 1º promotor publico. Aracaju, 22 de Janeiro de 1935. (a) O. Mendonça." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que vai publicado no "Diario Official" e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 22 dias do mez de Janeiro de 1935. Eu, Ludgero Santos, escrivão da Justiça Militar, o escrevi. (a) Olympio Mendonça." Está conforme o original. Era supra. O escrivão da Justiça Militar. — *Ludgero Santos.*

EDITAL

O doutor Olympio Mendonça, juiz de direito da 3ª vara da comarca de Aracaju, e da Auditoria Policial Militar do Estado, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, neste Juizo, no edificio do Palacio da Justiça, á praça Olympio Campos, desta cidade, no dia 25 (vinte e cinco) de Fevereiro p. vindouro, ás 10 horas, o soldado commum, n. 938, da 2ª companhia da Força Publica do Estado, José Querino da Silva, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 117, § 3º do Codigo Penal Militar, de que é accusado na conformidade da seguinte denuncia offerecida pelo Ministerio Publico: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da 3ª vara. O adjuncto do promotor publico da 1ª comarca, no exercicio da 2ª promotoria e no uso das suas attribuições legaes, vem perante v. excia. denunciar de José Querino da Silva, pelo seguinte facto delictuoso: José Quirino da Silva, soldado da Força Publica do Estado, sob n. 938, da 2ª companhia, deixou de comparecer a revista do dia 26 de Dezembro findo e não mais se apresentou ao quartel, pelo que caracterisado ficou o crime de deserção, sendo portanto excluido do estado effectivo da Força e da companhia a que pertencia. E como o denunciado, assim procedendo, haja commettido o crime previsto no artigo 117, § 3º do Codigo Penal Militar, esta promotoria offerece a presente denuncia afim de, julgada provada, ser o mesmo punido com as penas do citado artigo. Pelo exposto, requer que autoada esta com as peças juntas, proceda-se aos demais termos para a formação da culpa, inquerindo-se as testemunhas abaixo arroladas que deverão ser ouvidas em dia, hora e logar que forem designados com sciencia desta promotoria e do denunciado. Rol das testemunhas: Temistocles Pereira de Albuquerque, 1º tenente, José dos Santos Graça, 2º tenente, José Campos, 1º sargento, Erijani Carvalho Menezes, 2º sargento, e Manoel Antonio de Oliveira, cabo, todos da Força Publica. Aracaju, 24 de Janeiro de 1935. (a) Francisco Muniz Cruz" Despacho: "A. Recebo a denuncia e marco o dia 25 do proximo mez de Fevereiro, ás 10 horas, na sala das audiencias, para o summario de culpa, citado o réu por edital de 30 dias, notificadas e requisitadas as testemunhas e sciente o dr. promotor publico. Aracaju, 25 de Janeiro de 1935. (a) O. Mendonça". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que vai publicado no "Diario Official" e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 25 (vinte e cinco) dias do mez de Janeiro de 1935. Eu Ludgero Santos, escrivão da Justiça Militar, o escrevi. (a) Olympio Mendonça". Está conforme o original. Era supra. — O escrivão da Justiça Militar, *Ludgero Santos.*